



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10880-003.308/91-02
RECURSO Nº. : 77.409
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO - EXs.: DE 1986 a 1988
RECORRENTE : BIANCALANA CONFECÇÕES LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM SÃO PAULO/SP
SESSÃO DE : 24 DE ABRIL DE 1994
ACÓRDÃO Nº. : 108-01.077

PIS/DEDUÇÃO - LANÇAMENTO DECORRENTE - Sendo processo decorrente, sem qualquer inovação comparativamente com o principal, é de receber igual decisão, pela aplicação do princípio da decorrência processual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **BIANCALANA CONFECÇÕES LTDA.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JACKSON GUEDES FERREIRA
PRESIDENTE


JOSE CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1996

PROCESSO Nº. : 10880-003.308/91-02
RECURSO Nº. : 77.409

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, SANDRA MARIA DIAS NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



PROCESSO Nº. : 10880-003.308/91-02
RECURSO Nº. : 77.409
RECORRENTE : BIANCALANA CONFECÇÕES LTDA.
ACÓRDÃO Nº : 108-01.077

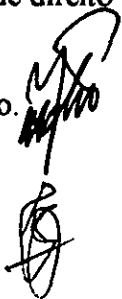
RELATÓRIO

BIANCALANA CONFECÇÕES LTDA, qualificada nos autos, recorre de decisão do Delegado da Receita Federal em São Paulo/SP, que manteve integralmente exigência do Pis Dedução do exercício de 1986 a 1988.

Este processo é decorrente do processo nº 10880-003.309/91-67, recurso nº 105.364, de imposto de renda de pessoa jurídica.

A impugnação, informação fiscal, julgamento e recurso incorporaram integralmente as razões de fato e de direito expendidas no processo principal.

É o relatório.



PROCESSO Nº. : 10880-003.308/91-02
RECURSO Nº. : 77.409

VOTO

CONSELHEIRO - JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

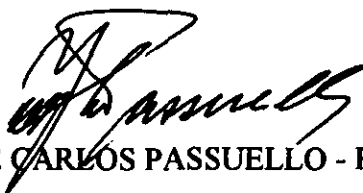
O recurso é tempestivo e, por atender aos demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.

O processo principal foi julgado na sessão de 26 de abril de 1994, tendo recebido provimento ao recurso, conforme Acórdão nº 108-01.061.

Pelo princípio da decorrência processual, o presente processo deve receber igual decisão.

Assim, pelo que consta do processo, voto, por conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Sala das Sessões(DF), em 27 abril de 1994


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

